



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARAÚBAS-PB**

DECRETO Nº 017/2026 de 30 DE SETEMBRO DE 2026.

**INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA
POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE CARAÚBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de CARAÚBAS**, órgão de caráter consultivo/deliberativo/propositivo, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
- III – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
- IV – propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
- V – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
- VI – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
- VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
- VIII – propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- IX – acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;



X – elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Municipal de Alfabetização;

III – representantes da gestão escolar;

IV – representantes dos professores alfabetizadores;

V – representantes da equipe técnico-pedagógica;

VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;

VII – outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, [mensalmente/ bimestralmente/ trimestralmente] e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

CARAÚBAS, 30 de setembro de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito Constitucional